



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**

# DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2026  
ANO 6 | EDIÇÃO 1037

**PODER EXECUTIVO**  
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA N.º 13.730/2026  
De 18 de fevereiro de 2026**

***“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo a servidora Alessandra Tamantine Almeida Augusto, nomeia comissão processante para apurar os fatos relatados e dá outras providências.”***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativos nº 3074/2025, deflagrados em face de relatos do Comandante da Guarda Civil Municipal e ciência da Corregedoria da mesma corporação com possíveis incursões nos artigos 137, I, II, IV, X, parágrafo único, V da Lei Complementar 20/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), além das regras previstas no artigo 20, III, IV e XI e 24, I do Decreto 5340/2007 (Regimento Interno da GCM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, responsabilidades e eventual punição da servidora.

**Art. 2º** - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Fabio Luis Antas - Chefe de Seção de Pessoal

II - Membro: Ari Rocha Ferraz Junior - Procurador Jurídico Municipal

III - Membro: Edilson Domingues - Guarda Civil Municipal”

**Art. 3º** - A servidora deverá ser formal e pessoalmente citada com cópia desta portaria para que possa apresentar defesa e produzir todos os meios de prova que entender necessários, podendo ser acompanhada de advogado, garantindo-lhe ampla defesa e contraditório na instrução do processo.

**Art. 4º** - A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

**Art. 5º** - Encerrada a instrução do processo disciplinar, a comissão deverá abrir oportunidade para razões finais e, em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanções disciplinares à funcionária, bem como a dosimetria das penas, se o caso.

**Parágrafo Único** - Estando nos termos do artigo 5º o

processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto a aplicações de penas sugeridas.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS  
Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO  
Assessora de Gabinete****PORTARIA N.º 13.731/2026  
De 18 de fevereiro de 2026**

***“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo o servidor Adilson de Jesus Camargo, nomeia comissão processante para apurar os fatos relatados e dá outras providências.”***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos dos processos administrativos nº 2752/2025 e 2816/2025, deflagrados em face de relatos do Comandante da Guarda Civil Municipal e Corregedoria da mesma corporação com possíveis incursões nos artigos 137, I, II, IV, X, parágrafo único, V e 138, I e XV da Lei Complementar 20/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e regras previstas no artigo 8º, 20, IV e XI e 24, I do Decreto 5340/2007 (Regimento Interno da GCM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, responsabilidades e eventual punição do servidor.

**Art. 2º** - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Fabio Luis Antas - Chefe de Seção de Pessoal

II - Membro: Ari Rocha Ferraz Junior - Procurador Jurídico Municipal

III - Membro: Edilson Domingues - Guarda Civil Municipal”

**Art. 3º** - O servidor deverá ser formal e pessoalmente citado com cópia desta portaria para que possa apresentar defesa e produzir todos os meios de prova que entender necessários, podendo ser acompanhado de advogado, garantindo-lhe ampla defesa e contraditório na instrução do processo.

**Art. 4º** - A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

**Art. 5º** - Encerrada a instrução do processo disciplinar, a comissão deverá abrir oportunidade para razões finais e,

em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanções disciplinares ao funcionário, bem como a dosimetria das penas, se o caso.

**Parágrafo Único** - Estando nos termos do artigo 5º o processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto a aplicações de penas sugeridas.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**

**Assessora de Gabinete**

**PORTARIA N.º 13.732/2026**

**De 18 de fevereiro de 2026.**

***“Desliga funcionária do quadro da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora em razão de óbito e dá outras providências”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Desligar a funcionária **Neuza Candida Mendes Garcia**, portador do RG nº \*\*\*.113.015-\*SSP/SP e CPF nº \*\*\*096338\*\*, que exercia o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, em razão de óbito, no dia 12 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 12 de fevereiro de 2026.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**

**Assessora de Gabinete**

**PORTARIA N.º 13.733/2026**

**De 19 de fevereiro de 2026**

***“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo o servidor Rafael de Camargo Felix, nomeia comissão processante para apurar os fatos relatados e dá outras providências.”***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº 3093/2025, deflagrado em face de relatos da Secretaria competente com possíveis incursões nos artigos 2º, II, “a”, “c” e “f” do Decreto 7025/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, responsabilidades e eventual punição do servidor.

**Art. 2º** - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Karen Rebeca Ferraz Correa - Diretora de Departamento

II - Membro: Ari Rocha Ferraz Junior - Procurador Jurídico Municipal

III - Membro: Edson Alves da Rosa - Coordenador da Defesa Civil”

**Art. 3º** - O servidor deverá ser formal e pessoalmente citado com cópia desta portaria para que possa apresentar defesa e produzir todos os meios de prova que entender necessários, podendo ser acompanhado de advogado, garantindo-lhe ampla defesa e contraditório na instrução do processo.

**Art. 4º** - A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

**Art. 5º** - Encerrada a instrução do processo disciplinar, a comissão deverá abrir oportunidade para razões finais e, em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanções disciplinares ao funcionário, bem como a dosimetria das penas, se o caso.

**Parágrafo Único** - Estando nos termos do artigo 5º o processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto a aplicações de penas sugeridas.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**

**Assessora de Gabinete**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**P.E. Nº 008/2026; MENOR PREÇO POR LOTE; REGISTRO DE PREÇOS; “AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, INSUMOS E PRODUTOS PARA MONITORAMENTO DE SEGURANÇA E ALARMES”.**

A sessão pública ocorrerá às **08h do dia 04 de março de 2026**. O Edital estará disponível no portal da **BNCH**<https://bnc.org.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e no site da Prefeitura [www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br), menu Licitações e Compras => Licitações Abertas (Retirada de Editais).

Salto de Pirapora, 18 de fevereiro de 2026.

**Matheus Marum de Campos**

**Prefeito Municipal**

**Vigilância Sanitária****Notificação**

PROCESSO nº 589/2026 referente à Auto de Infração (AIF) nº 0271, lavrado Auto de Imposição de Penalidade nº 0272 na data de 09/02/2026 com a penalidade de MULTA para o estabelecimento com **Razão Social** VOTORANTIM CIMENTOS S.A. **CNPJ** 01.637.895/0001-32 **CNAE** 2320-6/00 **FABRICAÇÃO DE CIMENTOS CEVS** 354530801-360-000002-0-5 **Endereço** Rodovia João Guimarães KM 4,5, Bairro Arado Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Rafael Henrique Silva Frederico **Responsável Técnico Principal** Regina Helena Mineto Molin. O infrator poderá apresentar recurso do Auto de Imposição de Penalidade no prazo de 10 (dez dias) consecutivos a partir do primeiro dia útil da ciência da aplicação de penalidade. A não apresentação de recurso implica em emissão de Termo de Recolhimento de Multa, caso a penalidade seja de multa.

**PROTOCOLO 129/2023** de 13/01/2023 **Razão Social** FABIO RODRIGO DE OLIVEIRA **CNPJ** 43.213.416/0001-09 **CNAE pretendido** 8630-5/04 Atividade Odontológica **Endereço** Rua Francisco de Barros Leite, nº 698, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Fabio Rodrigo de Oliveira **Responsável Técnico pelo Projeto** Célio de Souza Rodrigues. Considerando análise técnica dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora informa o **INDEFERIMENTO** do Laudo Técnico de Avaliação (LTA) **por motivo** de Solicitação de Alteração de LTA.

**PROTOCOLO SPM2630018348** de 11/02/2027 **Razão Social** OUTLET DOS OCULOS SALTO DE PIRAPORA LTDA **CNPJ** 24.309.659/0001-92 **CNAE** 4774-1/00 **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA CEVS do ESTABELECIMENTO** 354530801-477-000051-1-8 **Endereço** Rua Francisco de Barros Leite, nº 275, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Elen Cristina Salvador **Data de Validade da LS** 11/02/2027. Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**PROTOCOLO 3510/2025** de 27/11/2025 **Razão Social** CLÍNICA ODONTOLÓGICA CASAL ODONTO LTDA **CNPJ** 43.213.416/0001-09 **CNAE** 8630-5/04 **ATIVIDADE ODONTOLÓGICA** **Endereço** Rua Francisco de Barros Leite, nº 698, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-021 **Responsável Legal** Luciana Paula Santos Rocha **Responsável Técnico pelo Projeto**

Célio Sousa de Rodrigues. Considerando análise técnica dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora informa o **DEFERIMENTO** da Ampliação Reforma e/ou Adaptação do Laudo Técnico de Avaliação (LTA), estando os responsáveis cientes que deverão cumprir com as propostas apresentadas em Projeto, Memorial Descritivo e Memorial de Atividades; exigências complementares poderão ser solicitadas na vistoria do processo de licenciamento; a aprovação da presente proposta está vinculada a veracidade das informações apresentadas pelo interessado, sendo que, este documento poderá a qualquer momento ser invalidado caso seja verificada qualquer discordância entre as informações apresentadas e as reais características do imóvel; caso legislações se sobreponham, complementem e/ou seja alteradas, podendo o projeto ser solicitado alteração e/ou indeferido; se durante vistoria de licença sanitária a estrutura aprovada não atender as Boas Práticas; com a aprovação do presente LTA o estabelecimento não está isento de outras análises técnicas por outros órgãos competentes, onde qualquer parecer negativo desses órgãos invalidará ou inviabilizará o presente LTA.

**PROTOCOLO 2976/2025** de 01/10/2025 **Razão Social** SUPERMERCADO SÃO ROQUE LTDA **CNPJ** 45.495.694/0036-43 **CNAE** 4711-3/02 **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS CEVS do ESTABELECIMENTO** 354530801-471-000224-1-1 **Endereço** Avenida Pedro Pires de Mello, nº 165, Bairro Campo Largo Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18162-742 **Responsável Legal** José Rodrigues Santiago Neto **Data de Validade da LS** 11/02/2027. Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROCESSO nº 421/2026, 422/2026 423/2026 referente à Auto de Infração (AIF) nº 0268, nº 0269 e nº 0270 lavrado Termo de Liberção de Equipamento e Liberação de Estabelecimento N°0170 na data de 12/02/2026 para o estabelecimento com **Razão Social** JUKASPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA **CNPJ** 20.211.905/0001-18 **CNAE** 1091-1/01 **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL CEVS** 354530801-109-000038-1-6 **Endereço** Rua Mario Antunes dos Santos, nº 211, Bairro Jardim Helena Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18162-884 **Responsável Legal** Júlio Jose Barbosa.

**PROTOCOLO 037/2026 e 038/2026** de 12/02/2026 **Razão Social** JUKASPAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA **CNPJ** 20.211.905/0001-18 **CNAE** 1091-1/01



FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL  
**CEVS** 354530801-109-000038-1-6 **Endereço** Mario Antunes dos Santos, nº 211, Bairro Jardim Santa Helena Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18162-884  
**Responsável Legal** Júlio José Barbosa.

**DEFERIDO** a alteração de RL para JULIO JOSE BARBOSA.

**DEFERIDO** a alteração de endereço para Mario Antunes dos Santos, nº 211, Bairro Jardim Santa Helena Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18162-884

**PROTOCOLO 041/2026VS** de 13/02/2026 **Razão Social** ALMODOVAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA **CNPJ** 49.049.273/0005-43 **CNAE** 4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS **CEVS** 354530801-477-000061-1-4 **Endereço** FRANCISCO DE BARROS LEITE, nº 730, Bairro CENTRO Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Jose Carlos Almodovar **Responsável Técnico Principal** Sueidy Hikaru Takahashi **Responsável Técnico Substituto** Nataly Paola Galdino Daniel **Responsável Técnico Substituto** Guilherme Garcia Fregonesi.

**DEFERIDO** a baixa do RT Substituto Pâmela Cristina Alves dos Santos Sucupira.

.....



## Advertências / Notificações

## Meio Ambiente



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 106/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome <b>JOSÉ DAVID HADDAD</b>			RG	
Endereço de entrega <b>CARLOS CHAGAS</b>		nº <b>209</b>	Compl.	
Bairro <b>CENTRO</b>		Cidade <b>SALTO DE PIRAPORA- SP</b>		CPF/CNPJ <b>[REDACTED]</b>
		CEP <b>18160067</b>		

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

## INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração <b>AV. PEDRO PIRES DE MELLO</b>		Lote <b>4A</b>	Quadra	nº <b>000000</b>	Compl. <b>18162-742</b>
Bairro <b>CAMPO LARGO</b>	Cidade/UF <b>SALTO DE PIRAPORA - SP</b>		Cadastro <b>2219011513</b>		

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:  
I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.  
Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

**"b"**: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

.....

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e conseqüente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 107/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome DAVID JOSÉ HADDAD FILHO			RG	
Endereço de entrega JOSÉ CERQUEIRA MARTINS RUA SEIS		nº 205	Compl.	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro TERRAS DE SÃO FRANCISCO		Cidade SALTO DE PIRAPORA- SP		CEP 18165410

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

## INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração AV. PEDRO PIRES DE MELLO		Lote 4C	Quadra	nº 000000	Compl. 18.162-742
Bairro CAMPO LARGO		Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2219211513	

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: “a”:** multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

**Inciso VIII, alínea “b”:** multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e conseqüente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**MEIO  
AMBIENTE**

## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 108/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SAMIR HADDAD			RG	
Endereço de entrega ANTONIO RODRIGUES SIMOES		nº 22	Compl.	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro VL. SANTA ISABEL		Cidade SALTO DE PIRAPORA- SP		CEP 18.160-104

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração AV. PEDRO PIRES DE MELLO		Lote 3B	Quadra	nº 000000	Compl. 18.162-742
Bairro CAMPO LARGO	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2219111512		

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;**"b"**: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpaArt. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e conseqüente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 109/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSE DAVID HADDAD			RG	
Endereço de entrega CARLOS CHAGAS		nº 209	Compl.	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro CENTRO		Cidade SALTO DE PIRAPORA- SP		CEP 18160-067

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

## INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração AV. PEDRO PIRES DE MELLO		Lote GLEBA	Quadra	nº 000000	Compl. 18160-742
Bairro CAMPO LARGO	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2219011511		

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

**"b"**: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e consequente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydya David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 110/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSE DAVID HADDAD			RG		
Endereço de entrega CARLOS CHAGAS		nº 209	Compl.		CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro CENTRO		Cidade SALTO DE PIRAPORA- SP		CEP 18160-067	

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração AV. PEDRO PIRES DE MELLO		Lote 4B	Quadra	nº 000000	Compl. 18.162-742
Bairro CAMPO LARGO	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2219111513		

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: “a”:** multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

**Inciso VIII, alínea “b”:** multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpaArt. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e consequente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 111/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome IEDA MARCELLO HADDAD			RG	
Endereço de entrega LUIZ LAMBERTIN		nº 85	Compl.	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro FAZENDA IMPERIAL		Cidade SOROCABA- SP		CEP 18052760

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração AV. PEDRO PIRES DE MELLO		Lote GLEBA 1	Quadra	nº 000000	Compl. 18.162-742
Bairro CAMPO LARGO	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2219011510		

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;**"b"**: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpaArt. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e consequente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**MEIO  
AMBIENTE**

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 112/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOEL DAVID HADDAD FILHO			RG	
Endereço de entrega R. GRACILIANO ALBUQUERQUE SOUZA		nº 10	Compl.	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro JD. PRIMAVERA		Cidade SALTO DE PIRAPORA- SP		CEP 18.162-060

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração R. ANDRE CRUCONSCHI		Lote PARTE A2	Quadra	nº 000000	Compl. 18.160-106
Bairro CENTRO	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2017211508		

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;**"b"**: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpaArt. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e conseqüente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**MEIO  
AMBIENTE**

## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 113/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOEL DAVID HADDAD FILHO			RG	
Endereço de entrega R. FRANCISCO DE BARROS LEITE		nº 51	Compl.	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro CENTRO		Cidade SALTO DE PIRAPORA- SP		CEP 18.160-021

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

## INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração R. ANDRE CRUCONSCHI		Lote PARTE 02	Quadra GL.A-1	nº 000000	Compl. 18.160-160
Bairro OURIVES	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2017476460		

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e conseqüente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**MEIO  
AMBIENTE**

## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 114/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome ISRAEL DAVID HADDAD FILHO			RG [REDACTED]	
Endereço de entrega R. CARLOS CHAGAS		nº 177	Compl.	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro CENTRO		Cidade SALTO DE PIRAPORA- SP		CEP 18.160-067

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração R. ANDRE CRUCONSCHI		Lote PARTE A3	Quadra	nº 000000	Compl. 18.160-106
Bairro CENTRO	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2017311508		

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;**"b"**: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpaArt. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e conseqüente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**MEIO  
AMBIENTE**

## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 115/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome ISRAEL DAVID HADDAD FILHO			RG [REDACTED]
Endereço de entrega R. CARLOS CHAGAS	nº 177	Compl.	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro CENTRO	Cidade SALTO DE PIRAPORA- SP	CEP 18.160-067	

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração R. ANDRE CRUCONSCHI	Lote PARTE 03	Quadra GL.A-1	nº 000000	Compl. 18.160-106
Bairro OURIVES	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2017476450	

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;**"b"**: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpaArt. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e conseqüente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**MEIO  
AMBIENTE**

## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydya David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 116/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CIZINA GUILHERME DOS SANTOS			RG	
Endereço de entrega R. LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA		nº 214	Compl.	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro JD. MARIA JOSÉ		Cidade SALTO DE PIRAPORA- SP		CEP 18.160-352

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração R. ANDRE CRUCONSCHI		Lote 08-A DA	Quadra B-8	nº 000000	Compl. 18.160-106
Bairro CENTRO	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 1017014610		

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;**"b"**: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpaArt. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e conseqüente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydya David Haddad, 150 – Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 117/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD			RG [REDACTED]	
Endereço de entrega R. MANOEL MOREIRA FARRAPO		nº 144	Compl.	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro CENTRO		Cidade SALTO DE PIRAPORA– SP		CEP 18.160-065

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da infração R. RODOLFO ANTONIO DOS SANTOS		Lote GLEBA B	Quadra	nº 000000	Compl. 18.160-071
Bairro CENTRO	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 1078011510		

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: “a”:** multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;**“b”:** multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;**Inciso VIII, alínea “b”:** multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpaArt. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e consequente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



### MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydya David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 118/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD			RG [REDACTED]	
Endereço de entrega R. AVELINA BENEDETTI ROSA		nº 45	Compl.	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro CENTRO		Cidade SALTO DE PIRAPORA- SP		CEP 18.160-075

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da infração R. RODOLFO ANTONIO DOS SANTOS		Lote GLEBA-A	Quadra	nº 000000	Compl. AREA 03 - 18.160-071
Bairro CENTRO	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 1038011530		

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: “a”:** multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

**Inciso VIII, alínea “b”:** multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpaArt. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e consequente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydja David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 119/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome HUGO BATISTA DA SILVA JÚNIOR			RG
Endereço de entrega R. DESCAMPADO	nº 121	Compl. APTO. 191 - BL 1	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro VILA VERA	Cidade SÃO PAULO - SP	CEP 04.296-090	

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

## INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA - TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da infração R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA	Lote 11	Quadra F	nº 000000	Compl. 18.160-138
Bairro JD. BELA VISTA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2105018580	

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e conseqüente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**MEIO  
AMBIENTE**

## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 120/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome HUGO BATISTA DA SILVA JÚNIOR			RG
Endereço de entrega R. DESCAMPADO	nº 121	Compl. APTO. 191 - BL 1	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro VILA VERA	Cidade SÃO PAULO - SP	CEP 04.296-090	

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

## INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA - TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA	Lote 10-A	Quadra F	nº 000000	Compl. 18.160-138
Bairro JD. BELA VISTA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2105021720	

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e conseqüente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**MEIO  
AMBIENTE**

## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 121/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome HUGO BATISTA DA SILVA JÚNIOR			RG
Endereço de entrega R. DESCAMPADO	nº 121	Compl. APTO. 191 - BL 1	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro VILA VERA	Cidade SÃO PAULO - SP	CEP 04.296-090	

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

## INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA - TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA	Lote 09-A	Quadra F	nº 000000	Compl. 18.160-138
Bairro JD. BELA VISTA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2105021730	

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e consequente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**MEIO  
AMBIENTE**

## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de matto alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 122/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome HUGO BATISTA DA SILVA JÚNIOR			RG
Endereço de entrega R. DESCAMPADO	nº 121	Compl. APTO. 191 - BL 1	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro VILA VERA	Cidade SÃO PAULO - SP	CEP 04.296-090	

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

## INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA - TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA	Lote 08-C	Quadra F	nº 000000	Compl. 18.160-138
Bairro JD. BELA VISTA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2105021950	

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

"b": multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e conseqüente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**MEIO  
AMBIENTE**

## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydya David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 123/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome HUGO BATISTA DA SILVA			RG
Endereço de entrega R. DESCAMPADO	nº 121	Compl. APTO. 191 - BLOCO 1	CPF/CNPJ
Bairro VILA VERA	Cidade SÃO PAULO - SP	CEP 04.296-090	

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA - TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA	Lote 5	Quadra F	nº 000000	Compl. 18.160-138
Bairro JD. BELA VISTA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2105021130	

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;**"b"**: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpaArt. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e conseqüente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydya David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 124/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome HUGO BATISTA DA SILVA			RG
Endereço de entrega R. DESCAMPADO	nº 121	Compl. APTO. 191 - BLOCO 1	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro VILA VERA	Cidade SÃO PAULO - SP	CEP 04.296-090	

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

## INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA - TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da infração R. FRANCISCO MANOEL MOREIRA	Lote 4	Quadra F	nº 000000	Compl. 18.160-138
Bairro JD. BELA VISTA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2105016330	

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

**"b"**: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e conseqüente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**MEIO  
AMBIENTE**

## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydya David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 125/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome MARIA LUIZA FARRAPO			RG	
Endereço de entrega R. ANTONIO RODRIGUES SIMOES		nº 77	Compl.	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro CENTRO		Cidade SALTO DE PIRAPORA - SP		CEP 18.160-019

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA - TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da infração R. EDEZIO GUIMARAES		Lote 6	Quadra G	nº 000000	Compl. 18.160-14
Bairro JD. BELA VISTA		Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2277017830	

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: "a"**: multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;**"b"**: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;**Inciso VIII, alínea "b"**: multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpaArt. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e conseqüente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**MEIO  
AMBIENTE**

## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Av. Lydya David Haddad, 150 – Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

## NOTIFICAÇÃO Nº 126/2026

## 1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA			RG
Endereço de entrega R. EDEZIO GUIMARAES	nº 306	Compl.	CPF/CNPJ [REDACTED]
Bairro JD. BELA VISTA	Cidade SALTO DE PIRAPORA – SP	CEP 18.160-140	

## 2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

## INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da infração R. EDEZIO GUIMARAES	Lote 4	Quadra G	nº 000000	Compl. 18.160-140
Bairro JD. BELA VISTA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA - SP		Cadastro 2077015890	

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 41, inciso I, Artigo 49 e Artigo 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

Art. 41 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, **quintais, jardins, pátios e terrenos**, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal

**Inciso VI, alíneas: “a”:** multa de 86 UFM aos que não efetuarem a limpeza dos passeios fronteiros, pavimentados ou não, ou de terrenos baldios;

“b”: multa de 229 UFM aos que praticarem quaisquer das ações descritas no art. 41;

**Inciso VIII, alínea “b”:** multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar

Pelo presente, fica V.Sa. **NOTIFICADA** a providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento desta, a **LIMPEZA** do imóvel supracitado, além de providenciar a contínua **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIMPEZA**, na forma prevista nos artigos 41, inciso I artigo 49 e Artigo 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022/2007, sujeita a desobediência à imposição das multas previstas na mesma lei, além da execução dos serviços e consequente cobrança do respectivo custo por esta Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, na forma prevista no art. 57 da lei em epígrafe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

**OBS.:** Conforme Nota Técnica da ANVISA de 15/01/2010, **não é autorizada** a utilização de herbicidas para capina química com objetivo de controle de crescimento de vegetação em área urbana.

Salto de Pirapora, dia 03 de fevereiro de 2026.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**MEIO  
AMBIENTE**

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 147/164

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2026



Foto 01: Situação do terreno em 21 de janeiro de 2026 demonstrando que há presença de mato alto.



## Fiscalização

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

## Fiscalização

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

## NOTIFICAÇÃO 189/2026

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome WILLIANS DOVANSI PINHEIRO			RG/INSC
Endereço de correspondência RUA PAULO VENTURA		Nº. 114	Compl. CPF/CNPJ xxxxxxx
Bairro JARDIM SANTA HELENA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP		CEP. 18162892

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO					
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA - DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>					
Endereço da infração RUA PAULO VENTURA		Quadra J	Lote 01	Nº 114	Compl. 18162892
Bairro JARDIM SANTA HELENA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP		Cadastro 3356017410		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação:  <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

Setor de Fiscalização



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

**Fiscalização**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 190/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
<b>Nome</b> ROSA MARIA HENRIQUE			<b>RG/INSC</b>
<b>Endereço de correspondência</b> RUA PAULO VENTURA		<b>Nº.</b> 74	<b>Compl.</b>
<b>Bairro</b> JARDIM SANTA HELENA		<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP	<b>CPF/CNPJ</b> XXXXXXXXXX
			<b>CEP.</b> 18162892

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA - DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>

Endereço da Infração	Quadra	Lote	Nº	Compl.
RUA PAULO VENTURA	J	07		18162892
<b>Bairro</b> JARDIM SANTA HELENA	<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP		<b>Cadastro</b> 3356017416	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação:  <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

Setor de Fiscalização



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

**Fiscalização**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 191/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome ESPOLIO DE TEREZA BUENO DE ALMEIDA			RG/INSC
Endereço de correspondência RUA PEDRO DE CAMPOS		Nº. 00295	Compl. CPF/CNPJ xxxxxxxxxx
Bairro JARDIM AVENIDA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP	CEP. 18162530	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>

Endereço da Infração	Quadra	Lote	Nº	Compl.
RUA PEDRO DE CAMPOS	C	01	00295	18162530
Bairro JARDIM AVENIDA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP	Cadastro 3216009410		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

Setor de Fiscalização



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

**Fiscalização**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 192/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
<b>Nome</b> ANGELA AGOSTINHO DE GOES			<b>RG/INSC</b>
<b>Endereço de correspondência</b> RUA JACINTO NUNES FERREIRA		<b>Nº.</b> 00101	<b>Compl.</b> CPF/CNPJ XXXXXXXXXX
<b>Bairro</b> JARDIM SÃO CARLOS	<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP		<b>CEP.</b> 18162858

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA - DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>

<b>Endereço da infração</b> RUA JACINTO NUNES FERREIRA	<b>Quadra</b> E	<b>Lote</b> 04 PARTE	<b>Nº</b> 00101	<b>Compl.</b> 18162858
<b>Bairro</b> JARDIM SÃO CARLOS	<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP		<b>Cadastro</b> 3131022260	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
<p>Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i>:</p> <p><b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada.</p> <p><b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente.</p> <p><b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.</p>

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
<p>Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i>:</p> <p><b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação:</p> <p><b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;</p>

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

Setor de Fiscalização



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

**Fiscalização**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 193/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome APARECIDO MARQUES			RG/INSC
Endereço de correspondência RUA DOLORES GONÇALVES FARRAPO		Nº. 00315	Compl. CPF/CNPJ xxxxxxxxxx
Bairro JARDIM SÃO CARLOS	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP		CEP. 18162864

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.				
Endereço da Infração RUA DOLORES GONÇALVES FARRAPO	Quadra F	Lote 09 PARTE	Nº 00315	Compl. 18162864
Bairro JARDIM SÃO CARLOS	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP		Cadastro 3075023590	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

Setor de Fiscalização

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 194/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO				
Nome EDUARDO LOPES DA SILVA			RG/INSC	
Endereço de correspondência RUA MARIA CARVALHO DE LIMA		Nº 380	Compl.	CPF/CNPJ xxxxxxxxxx
Bairro HELENA MARIA		Cidade/UF OSASCO/SP		CEP. 06260100

  

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.				
Endereço da Infração RUA WALDOMIRO DE GÓES VIEIRA		Quadra E	Lote 40	Nº Compl. 18162820
Bairro JARDIM SAN RAFAEL	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP		Cadastro 3115692090	

  

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

  

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

---

**Setor de Fiscalização**



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

**Fiscalização**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 195/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
<b>Nome</b> JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO			<b>RG/INSC</b>
<b>Endereço de correspondência</b> RUA EMILIANO JOVINO DE ALMEIDA		<b>Nº.</b> 61	<b>Compl.</b>
<b>Bairro</b> CAMPO LARGO		<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP	<b>CPF/CNPJ</b> XXXXXXXXXX
			<b>CEP.</b> 18162746

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>				
<b>Endereço da Infração</b> RUA NEIVA DE GÔES SANTOS ORTIZ	<b>Quadra</b> H	<b>Lote</b> 12	<b>Nº</b>	<b>Compl.</b> 18162818
<b>Bairro</b> JARDIM SAN RAFAEL	<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP		<b>Cadastro</b> 3115792280	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

Setor de Fiscalização

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 196/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome WESLEI DE OLIVEIRA ROSA		RG/INSC	
Endereço de correspondência RUA PEDRO DE CAMPOS		Nº 175	Compl.
Bairro JARDIM AVENIDA		Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP	CPF/CNPJ XXXXXXXXXX
		CEP. 18162530	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.				

Endereço da Infração	Quadra	Lote	Nº	Compl.
RUA WALDOMIRO DE GÓES VIEIRA	E	50		18162820
Bairro JARDIM SAN RAFAEL	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP	Cadastro 3115692190		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

---

**Setor de Fiscalização**

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 197/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
<b>Nome</b> ISOLETE DIONISIO DA SILVA			<b>RG/INSC</b>
<b>Endereço de correspondência</b> RUA CALIFORNIA		<b>Nº.</b> 478	<b>Compl.</b> CPF/CNPJ xxxxxxxxxx
<b>Bairro</b> JARDIM SANTO EDUARDO		<b>Cidade/UF</b> EMBU/SP	<b>CEP.</b> 06823020

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>

Endereço da Infração	Quadra	Lote	Nº	Compl.
RUA CLELIA MARIA ORTIZ BENEDETTI	I	18		18162886
<b>Bairro</b> JARDIM SANTA HELENA	<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP		<b>Cadastro</b> 3348017290	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

Setor de Fiscalização

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 198/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome JULIO CESAR VIEIRA DE MORAES		RG/INSC	
Endereço de correspondência RUA HELENA SHUERMAN SILVA LEITE		Nº 34	Compl.
Bairro TERRAS DE SÃO FRANCISCO		Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP	CPF/CNPJ xxxxxxxxxx
		CEP. 18165450	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.				
Endereço da Infração RUA WALDOMIRO DE GÓES VIEIRA		Quadra E	Lote 33	Nº Compl. 18162820
Bairro JARDIM SAN RAFAEL	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP	Cadastro 3115692020		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

---

**Setor de Fiscalização**

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 199/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome BENEDITO RODRIGUES BRANCO		RG/INSC	
Endereço de correspondência RUA FRANCISCO ORTIZ		Nº. 10	Compl.
Bairro JARDIM PRIMAVERA		Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP	CPF/CNPJ xxxxxxxxxx
			CEP. 18162072

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>

Endereço da Infração	Quadra	Lote	Nº	Compl.
RUA FRANCISCO ORTIZ	E	01	10	18162072
Bairro JARDIM PRIMAVERA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP	Cadastro 2107031300		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

---

**Setor de Fiscalização**



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

**Fiscalização**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 200/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
<b>Nome</b> FABRICIO APARECIDO LEMES DOS SANTOS			<b>RG/INSC</b>
<b>Endereço de correspondência</b> RUA ZULMIRA PINTOR		<b>Nº.</b> 175	<b>Compl.</b> CPF/CNPJ xxxxxxxxxx
<b>Bairro</b> JARDIM DANIEL DAVID HADDAD		<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP	<b>CEP.</b> 18162604

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO					
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>					
<b>Endereço da Infração</b> RUA RAFAEL WILIAM BENEDETTI		<b>Quadra</b> H	<b>Lote</b> 19	<b>Nº</b>	<b>Compl.</b> 18162814
<b>Bairro</b> JARDIM SAN RAFAEL		<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP		<b>Cadastro</b> 3115892420	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. S<sup>a</sup>. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

Setor de Fiscalização



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

**Fiscalização**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 201/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome CIRCE DIAS BATISTA ROSA			RG/INSC
Endereço de correspondência RUA FRANCISCO ORTIZ		Nº. 51	Compl. CPF/CNPJ xxxxxxxxxx
Bairro JARDIM PRIMAVERA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP		CEP. 18162072

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO					
INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.					
Endereço da Infração RUA FRANCISCO ORTIZ		Quadra D	Lote 20	Nº 51	Compl. 18162072
Bairro JARDIM PRIMAVERA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP		Cadastro 2107038810		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. S<sup>a</sup>. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

Setor de Fiscalização



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

**Fiscalização**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 202/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
<b>Nome</b> EDITE MARIA DO NASCIMENTO			<b>RG/INSC</b>
<b>Endereço de correspondência</b> RUA DOS PESSEGUEIROS		<b>Nº.</b> 03	<b>Compl.</b>
<b>Bairro</b> FAZENDA QUINTAS DE PIRAPORA		<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP	<b>CPF/CNPJ</b> XXXXXXXXXX
		<b>CEP.</b> 18166030	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>				
<b>Endereço da Infração</b> RUA ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA		<b>Quadra</b> O	<b>Lote</b> 25	<b>Nº</b>
<b>Bairro</b> JARDIM SANTA HELENA		<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP		<b>Compl.</b> 18162888
		<b>Cadastro</b> 3414017606		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. S<sup>a</sup>. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

Setor de Fiscalização



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

**Fiscalização**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 203/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome ZENITA DA SILVA DAVID			RG/INSC
Endereço de correspondência RUA ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA		Nº. 32	Compl. CPF/CNPJ xxxxxxxxxx
Bairro JARDIM SANTA HELENA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP		CEP. 18162888

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.				
Endereço da Infração RUA ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA	Quadra O	Lote 26	Nº 32	Compl. 18162888
Bairro JARDIM SANTA HELENA	Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP	Cadastro 3414017607		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. S<sup>a</sup>. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

Setor de Fiscalização



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

**Fiscalização**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 204/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
<b>Nome</b> COMERCIAL IBIACU DE EMPREENDIMENTOS LTDA			<b>RG/INSC</b>
<b>Endereço de correspondência</b> RUA PORTUGAL		<b>Nº.</b> 97	<b>Compl.</b> <b>CPF/CNPJ</b> xxxxxxxxxx
<b>Bairro</b> JARDIM SANTA BARBARA		<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP	<b>CEP.</b> 18162550

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>				
<b>Endereço da Infração</b> RUA ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA		<b>Quadra</b> P	<b>Lote</b> 08	<b>Nº</b>
<b>Compl.</b> 18162888				
<b>Bairro</b> JARDIM SANTA HELENA		<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP		<b>Cadastro</b> 341401617

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. S<sup>a</sup>. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

**Setor de Fiscalização**

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 205/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
<b>Nome</b> JBS & FILHOS S/C LTDA		<b>RG/INSC</b>	
<b>Endereço de correspondência</b> RUA JOAQUIM NUNES DE OLIVEIRA		<b>Nº.</b> 52	<b>Compl.</b>
<b>Bairro</b> VILA INDEPENDENCIA		<b>Cidade/UF</b> SOROCABA/SP	<b>CPF/CNPJ</b> XXXXXXXXXX
		<b>CEP.</b> 18040290	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>				
<b>Endereço da Infração</b> AV PEDRO PIRES DE MELLO	<b>Quadra</b> C	<b>Lote</b> 16	<b>Nº</b>	<b>Compl.</b> 18162742
<b>Bairro</b> TERRAS DE SÃO JOÃO	<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP	<b>Cadastro</b> 2219032720		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. S<sup>a</sup>. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

**Setor de Fiscalização**



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

**Fiscalização**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 206/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
<b>Nome</b> VIVIAN KARINE PEREIRA			<b>RG/INSC</b>
<b>Endereço de correspondência</b> RUA PEDRO PIRES DE MELLO		<b>Nº.</b> 713	<b>Compl.</b> CASA 01
<b>Bairro</b> CAMPO LARGO		<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP	<b>CPF/CNPJ</b> xxxxxxxxxx
		<b>CEP.</b> 18162742	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>

<b>Endereço da Infração</b> RUA NEIVA DE GÔES SANTOS ORTIZ	<b>Quadra</b> H	<b>Lote</b> 06	<b>Nº</b>	<b>Compl.</b> 18162818
<b>Bairro</b> JARDIM SAN RAFAEL	<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP	<b>Cadastro</b> 3115792220		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. S<sup>a</sup>. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

Setor de Fiscalização



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

**Fiscalização**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 207/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
<b>Nome</b> LUCIANO ALVES DA SILVA			<b>RG/INSC</b>
<b>Endereço de correspondência</b> RUA ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA		<b>Nº.</b> 304	<b>Compl.</b>
<b>Bairro</b> JARDIM SANTA HELENA		<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP	<b>CPF/CNPJ</b> xxxxxxxxxx
			<b>CEP.</b> 18162888

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>				
<b>Endereço da Infração</b> RUA ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA		<b>Quadra</b> N	<b>Lote</b> 14	<b>Nº</b> 304
<b>Bairro</b> JARDIM SANTA HELENA		<b>Cidade/UF</b> SALTO DE PIRAPORA/SP		<b>Compl.</b> 18162888
		<b>Cadastro</b> 3414017567		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. S<sup>a</sup>. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

Setor de Fiscalização

**Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 208/2026**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome EDSON PRISCO DA CUNHA		RG/INSC	
Endereço de correspondência AV PEDRO PIRES DE MELLO		Nº. 490	Compl.
Bairro TERRAS DE SÃO JOÃO		Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP	CPF/CNPJ xxxxxxxxxx
		CEP. 18162742	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.				
Endereço da Infração AV PEDRO PIRES DE MELLO		Quadra C	Lote 14 PARTE	Nº 490
Bairro TERRAS DE SÃO JOÃO		Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA/SP	Compl. 18162742	
		Cadastro 2219032700		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o "caput" deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea "a" e XIX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. S<sup>a</sup>. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **30 (TRINTA) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA E MURETA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei. .

Salto de Pirapora, 09 de Fevereiro de 2026.

---

**Setor de Fiscalização**

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 07dc-bbc5-3616-0ad3-20



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 1037, ano VI, veiculado em 19 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF \*\*\*351228\*\*) em 19/02/2026 às 16:42:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/07dc-bbc5-3616-0ad3-20>